



*Documentos  
Técnico -  
científicos*



## A IMPORTÂNCIA DO PROTOCOLO VERDE NA POLÍTICA AMBIENTAL

*Elizabeth do Nascimento Brito*

*Especialista em Planejamento, Gestão Ambiental e Avaliação de Impacto Ambiental pela Universidade de Aberdeen (Escócia) e Assessora Técnica da Presidência da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA-RJ)*

**Resumo:** *O Protocolo Verde é uma proposta de estratégias, diretrizes e mecanismos operacionais visando à incorporação de critérios ambientais nas políticas de concessão e gestão de créditos oficiais e benefícios fiscais. A vinculação dos créditos oficiais ao licenciamento ambiental está prevista, desde 1981, na Política Nacional de Meio Ambiente. Na maioria das vezes, porém, tem sido implementada como mais uma exigência burocrática. A assinatura do Protocolo Verde, pelos bancos oficiais de desenvolvimento, abre uma nova perspectiva na aplicação dos princípios previstos, com evidentes benefícios para a proteção ambiental. Entretanto, requer significativas mudanças na administração e na operação das instituições bancárias envolvidas, bem como nos órgãos estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental. Este artigo enumera e discute algumas dessas mudanças e os benefícios que se espera alcançar no âmbito da gestão ambiental.*

**Palavras-chave:** *Economia Ambiental; Política Ambiental; Protocolo Verde; Desenvolvimento Sustentável; Proteção Ambiental; Brasil.*

## 1 INTRODUÇÃO

O Protocolo Verde é uma proposta de um conjunto de diretrizes, estratégias e mecanismos operacionais visando à incorporação da variável ambiental na gestão e concessão às empresas responsáveis pelas atividades produtivas, de crédito oficial e benefícios fiscais. Tem por objetivo assegurar que os recursos financeiros do Governo serão dirigidos a projetos ambientalmente sustentáveis, que não contribuam para a degradação dos recursos ambientais. Já em 1981, a Lei 6.938, de 31 de agosto, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente, ciente da importância dos créditos oficiais na gestão dos recursos naturais, estabeleceu o condicionamento da concessão destes benefícios oficiais às indústrias ao licenciamento ambiental. Ao estender sua aplicação, o Protocolo Verde aborda o conceito de meio ambiente, a partir da visão holística e abrangente definida na legislação nacional e cria possibilidade para a maior eficácia da aplicação do princípio determinado pela Política Nacional de Meio Ambiente.

No Brasil e no mundo inteiro, a legislação ambiental custou a refletir a concepção integrada do meio ambiente como um conjunto de recursos naturais, sócio-econômicos e culturais, harmonioso e interdependente. Somente a partir do início do Século XX, em decorrência da exaustão dos recursos naturais e dos graves impactos sociais provocados pelo acelerado desenvolvimento industrial dos países da Europa (e Estados Unidos), é que a legislação ambiental começou a tomar os contornos atuais.

Para a legislação ambiental brasileira, um dos marcos mais importantes foi a criação, em 1973, da Secretaria Especial de Meio Ambiente - SEMA (atualmente extinta e substituída pelo IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis), em consequência das recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em 1972.

Em 1981, a Política Nacional do Meio Ambiente, promulgada pela Lei 6.938, de 31 de agosto, ordenou os objetivos, as ações e os instrumentos necessários a assegurar o desenvolvimento social e econômico do País, sem comprometer a qualidade dos recursos ambientais. Entre os objetivos expressos na referida lei destaca-se aquele que preconiza a "compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico". Já dos modernos princípios legais adotados, merecem ser mencionados:

- a) opção por um conceito amplo de poluição, relacionado à degradação de qualquer dos fatores ambientais (tanto do meio físico, quanto do biótico e do antrópico) tais como a saúde e o bem estar, as atividades sociais e econômicas e as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- b) inclusão (nos objetivos da lei) da imposição, ao poluidor ou predador, da obrigação de recuperar ou indenizar os danos causados e, ao usuário, de contribuir para a utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- c) institucionalização do licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, privilegiando os aspectos preventivos do controle ambiental;
- d) descentralização administrativa para a implementação da política ambiental;
- e) vinculação dos financiamentos públicos à compatibilização dos projetos com os princípios da proteção ambiental.

Apesar de instituído desde 1981, o preceito legal que vincula os financiamentos oficiais ao licenciamento ambiental nunca foi adotado de forma eficaz, quer em decorrência de debilidades operacionais na aplicação do sistema de licenciamento nos diversos estados brasileiros, quer em razão de limitar-se, na maioria das vezes, a uma mera exigência burocrática de parte dos organismos financiadores.

Recentemente, a implementação deste instrumento ganhou novo alento, quando as políticas atuais de gestão ambiental se voltaram para a introdução de mecanismos de internalização dos custos de utilização dos recursos naturais e para a efetiva adoção de incentivos econômicos, em substituição às políticas tradicionais de controle, baseadas apenas em um rígido poder de polícia. Alguns incentivos, conhecidos como *green taxes*, vêm sendo cada vez mais utilizados para convencer os industriais a adequarem seus projetos aos padrões de desempenho desejáveis, ou a adotarem tecnologias mais eficientes e menos poluidoras — **tecnologias limpas**.

Não há dúvida de que os argumentos econômicos têm-se constituído, em todo o mundo, em alguns dos principais mobilizadores das iniciativas no âmbito da proteção ambiental. As políticas ambientais do tipo **comando e controle** vêm sendo paulatinamente complementadas por instrumentos eco-

nômicos, mecanismos mais eficazes de sensibilização dos setores produtivos. No Brasil, prevalecem ainda os mecanismos controladores. Algumas experiências de incentivos econômicos ao desenvolvimento e crescimento das atividades produtivas - particularmente em algumas regiões e setores - tiveram resultados desastrosos do ponto de vista da proteção ambiental. Entretanto, a opção pelos instrumentos econômicos visando explicitamente a proteção ambiental ainda não foi devidamente explorada.

Desta forma, a assinatura do Protocolo Verde abre uma ampla gama de possibilidades de introdução de incentivos voltados explicitamente para a utilização racional e sustentável dos recursos naturais, cujos resultados podem ser encorajadores, tais como:

- a) a exigência, pelos bancos, da licença ambiental contribuirá para fortalecer o sistema de licenciamento nos estados nos quais ainda prevalecem os interesses políticos sobre o cumprimento da legislação ambiental;
- b) a possibilidade de vinculação da liberação das parcelas do financiamento ao cumprimento efetivo das medidas e condições expressas na licença ambiental contribuirá para a maior eficácia do sistema de licenciamento ambiental, que se ressentiu da falta de mecanismos eficazes de acompanhamento e monitoramento das condições aprovadas nas licenças;
- c) a possibilidade de adoção de mecanismos de desestímulo à utilização dos recursos naturais acima de sua capacidade de sustentabilidade, através de taxas e prazos diferenciados de financiamento, em função da fragilidade ambiental dos recursos explorados, pode ser muito mais eficaz que o poder de polícia do Estado. A adoção de **taxas de utilização** (*user fees*) pode ser particularmente eficaz para o financiamento de projetos de extração e de aproveitamento de recursos naturais.

Sendo a gestão ambiental intrinsecamente multi e interdisciplinar, pois envolve o manejo dos diversos componentes do meio ambiente e suas interações, será tanto mais efetiva quanto múltiplos e integrados forem os instrumentos utilizados. Assegurar o atendimento às necessidades básicas das populações, sem afetar negativamente a qualidade do meio ambiente, é o desafio que está a exigir (dos responsáveis pela administração pública) um elenco variado de estratégias e medidas, tanto preventivas quanto corretivas,

de natureza econômica, jurídica e social, além de ações executivas e providências voltadas para a gestão ambiental. Portanto, nenhum dos instrumentos de gestão é suficiente para atender isoladamente aos objetivos estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente. É somente a adoção articulada e coordenada de todos eles que pode garantir o êxito de qualquer política ambiental. Esta ação coordenada requer a articulação institucional entre os agentes financeiros e os responsáveis pela proteção ambiental, desde os níveis estratégicos de decisão, quando são definidas as políticas setoriais e de meio ambiente, até sua repercussão no âmbito da execução dessas políticas.

A assinatura do Protocolo Verde pode representar a alavanca para uma nova era no relacionamento entre os bancos de desenvolvimento e os órgãos governamentais responsáveis pela execução da Política Nacional de Meio Ambiente. Esta articulação torna-se particularmente importante, na medida em que os órgãos ambientais passam por uma profunda crise institucional e financeira da qual deverão emergir novas feições administrativas e programas gerenciais inovadores. Tais programas deverão ser capazes de acompanhar as mudanças estratégicas verificadas nas políticas de controle ambiental, nos últimos anos, em particular a desregulamentação, a redução do papel do Estado, a terceirização e a maior conscientização e responsabilização dos responsáveis pelas atividades produtivas.

## **2 A ATUAÇÃO DOS BANCOS NO NOVO CONTEXTO**

A "Declaração Internacional dos Bancos para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável", patrocinada pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e que deverá ser subscrita pelos bancos envolvidos no Protocolo Verde, reconhece o papel fundamental que exercem as instituições bancárias (enquanto financiadoras de atividades produtivas) na implantação de um modelo de desenvolvimento que assegure o atendimento às necessidades presentes, sem comprometer a satisfação das demandas das gerações futuras. A responsabilidade do setor bancário de assegurar o financiamento de projetos que não contribuam para a degradação ambiental é um dos aspectos que está a requerer maior atenção por parte dessas instituições.

Neste sentido, a proposta do Protocolo Verde, pelo qual os bancos oficiais se comprometem a adotar critérios ambientais em suas políticas de financiamento, responde às exigências da sociedade quanto a uma participação mais efetiva das agências de desenvolvimento nas políticas de gestão ambiental, visando agilizar e ampliar a aplicação dos preceitos estabelecidos

no artigo 12 da Política Nacional do Meio Ambiente. O papel dos bancos, ao aprovarem o Protocolo Verde, passará a ser de fundamental importância, contribuindo, em âmbito nacional, para a maior eficácia da Política Nacional de Meio Ambiente, assegurando que os recursos financeiros sejam efetivamente utilizados em atividades econômicas que não contribuam para a degradação ambiental.

Por outro lado, para ser implementado, o Protocolo Verde irá representar uma importante mudança no campo de atuação do setor bancário. A conscientização do cliente e, portanto, da sociedade em geral é um requisito fundamental para o êxito de políticas de financiamento que privilegiam o desenvolvimento sustentável. Logo, além de suas atividades financeiras específicas, os bancos deverão ampliar sua atuação, promovendo e apoiando as ações, a saber:

- a) divulgação de práticas de gestão ambiental adequadas, para diferentes tipos de projetos financiáveis;
- b) implantação de programas de educação ambiental para seus funcionários e para os usuários do sistema financeiro;
- c) divulgação das normas ambientais vigentes;
- d) programas de capacitação para a gestão ambiental, voltados para os públicos interno e externo.

Por outro lado, vale ressaltar, também, que as novas atribuições demandarão dos bancos a criação de unidades administrativas especialmente capacitadas em matéria ambiental. O Banco do Nordeste do Brasil (BNB), por exemplo, criou um grupo interdepartamental visando assegurar que os novos critérios ambientais sejam efetivamente internalizados em todas as suas unidades operacionais. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) conta com uma equipe específica de profissionais capacitados na área de políticas de meio ambiente.

As novas exigências demandarão mudanças significativas em diversos setores da administração bancária, entre as quais merecem ser citadas:

- a) mudanças nas políticas de pessoal, com criação de novos cargos e funções;

- b) alterações nas políticas de recursos humanos, especialmente no que se refere à capacitação, já que a área de meio ambiente passará a ser aí incluída; isso requererá a associação dos bancos com entidades profissionais de meio ambiente, para permanente atualização e intercâmbio das oportunidades de aperfeiçoamento profissional;
- c) criação de acervo técnico específico sobre temas relacionados a políticas ambientais, seja pela implantação de centros de documentação especialmente destinados a meio ambiente, seja por sua adesão aos centros existentes;
- d) mudanças no âmbito da organização administrativa e operacional, com a criação de unidades específicas, grupos ou comissões interdepartamentais e interdisciplinares;
- e) mudanças nas práticas e nos critérios de seleção de projetos, no âmbito de todos os departamentos operacionais.

É certo, também, que alguns bancos farão a opção pela terceirização de alguns serviços ou, o que alguns já vêm fazendo, pelos convênios de cooperação técnica com entidades profissionais e outras organizações não-governamentais de caráter técnico. Entretanto, em qualquer das hipóteses, é importante ressaltar que este novo contexto representará um significativo mercado para os profissionais das ciências ambientais e uma importante oportunidade de intercâmbio técnico com os especialistas das instituições bancárias.

### **3 PROVIDÊNCIAS PRIORITÁRIAS**

Cabe lembrar que adotar as medidas necessárias à efetiva implementação do Protocolo Verde significa a criação de mecanismos eficazes de controle do financiamento, em função dos compromissos ambientais exigidos dos responsáveis pela atividade produtiva. Esta parece ser uma das providências mais prementes já que, de modo geral, os mecanismos de controle ambiental atualmente em vigor - incluindo o sistema de licenciamento ambiental pelos órgãos de meio ambiente dos estados e o cumprimento do artigo 12 da Lei 6.938/81 pelos bancos oficiais - têm se restringido a instrumentos meramente burocráticos. E, como toda burocracia, não contribuem para o desenvolvimento econômico, mas representam mais uma carga de recursos

que são desviados de uma atividade produtiva para a geração de papéis que não terão outro destino senão as prateleiras das repartições públicas, antes de serem encaminhados ao arquivo morto e, finalmente, aos aterros sanitários e vazadouros de lixo. Para alterar significativamente esta situação, vejamos algumas providências que parecem ser prioritárias.

### 3.1 DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE ANÁLISE

É necessário estabelecer critérios homogêneos (entre os bancos oficiais envolvidos) para a análise ambiental dos projetos, já que a falta de homogeneidade de critérios entre bancos e entre estados pode resultar em desvantagem competitiva para aqueles cujos critérios venham a ser mais rigorosos.

Entre esses critérios, particular atenção deve ser dada à internalização dos custos ambientais dos projetos, o que inclui a avaliação econômica dos impactos ambientais e os custos das medidas mitigadoras que asseguram a compatibilidade do projeto com as normas de proteção ambiental vigentes.

Este requisito trará implicações também no âmbito do escopo dos estudos de impacto ambiental que venham a ser exigidos como subsídio ao licenciamento, nos casos em que a lei assim o exige. Atualmente, os termos de referência para a realização dos estudos de impacto ambiental (EIA) não incluem a avaliação dos custos dos impactos ambientais dos projetos, e não há dúvida de que a nova prática afetará o mercado de EIA e RIMA de forma significativa.

### 3.2 A DEFINIÇÃO DE SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS COM BASE EM SEU POTENCIAL DE IMPACTO

É importante também desenvolver meios de incorporar todas as áreas operacionais dos bancos às novas modalidades de seleção de projetos. A definição de sistemas de classificação de projetos em função de seu potencial de impacto ambiental é uma das alternativas para que seja assegurada prioridade de tratamento àqueles que promovam o melhor uso dos recursos naturais e adotem práticas de gestão ambiental adequadas.

### 3.3 VINCULAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO AO CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AMBIENTAIS

É interessante estabelecer mecanismos de vinculação das parcelas do financiamento à verificação do cumprimento efetivo dos compromissos am-

bientais assumidos, como a implantação das medidas mitigadoras preconizadas e dos equipamentos de controle previstos e outras. Para tanto, será fundamental um estreito e cooperativo relacionamento com os órgãos estaduais de controle ambiental, responsáveis pelo licenciamento ambiental e pelo acompanhamento das licenças. Por outro lado, para assegurar a maior eficácia do sistema, os órgãos estaduais de meio ambiente deverão adotar novas estratégias que privilegiem o autocontrole, abandonando os mecanismos meramente fiscalizadores, que oneram as estruturas governamentais e têm se mostrado totalmente ineficazes.

### 3.4 ARTICULAÇÃO DOS PRAZOS DE ANÁLISE E FINANCIAMENTO COM OS PRAZOS DE LICENCIAMENTO

Este aspecto é dos mais importantes para que o Protocolo Verde possa efetivamente ser implementado. Atualmente, a licença ambiental é requerida tardiamente em relação ao pedido do financiamento. Os responsáveis pelos empreendimentos passam, então, a pressionar os órgãos ambientais para a liberação da licença em prazos exíguos, incompatíveis com a natureza das análises requeridas e a licença ambiental passa a ser encarada, nesse momento, como um entrave ao financiamento e à atividade produtiva. Por outro lado, a maioria dos estados ainda não regulamentou os prazos referentes ao Sistema de Licenciamento Ambiental, o que provoca nos empresários o justificado sentimento de insegurança quanto ao tempo para a liberação de sua licença e, em consequência, o receio de atraso desnecessário em seu processo de financiamento.

No novo contexto da economia mundial, do qual o Brasil não se deve isolar, o que se preceitua é uma ação articulada entre Governo e iniciativa privada que assegure, ao mesmo tempo, o estímulo à implementação de atividades econômicas e a garantia da proteção ambiental nos termos que requer a legislação. Portanto, é necessária maior sintonia entre os cronogramas de análise e desembolso dos financiamentos e os prazos de concessão de licenças. Como já mencionado anteriormente, os bancos poderão prestar importante contribuição à efetividade do licenciamento ambiental, se vincularem os prazos de desembolso parcelado à implantação das medidas de proteção ambiental exigidas nas licenças.

## 4 O PROTOCOLO VERDE E A ISO 14000

A entrada em vigor da ISO 14000, a norma internacional de gestão ambiental, de caráter voluntário, será certamente fator mais importante para

a proteção do meio ambiente do que algumas leis e regulamentos. As exigências do mercado em relação à gestão ambiental exercerão maior pressão sobre os empresários do que as políticas ambientais fortemente apoiadas no controle governamental, de preceitos obrigatórios. Há, portanto, justificadas expectativas de que a ISO 14000 traga uma contribuição significativa para a proteção ambiental, desonerando, em parte, a máquina estatal de controle da qualidade do meio ambiente. Entretanto, em uma primeira etapa, é de se esperar que apenas as empresas inseridas no mercado internacional sejam atingidas. Numa segunda etapa, porém, com a entrada em vigor das exigências referentes ao ciclo do produto, uma variada gama de empresas fornecedoras de insumos às primeiras será também atingida pelos requisitos dos mercados internacionais.

Por outro lado, a prática das auditorias ambientais que vem sendo adotada por algumas empresas, cujas matrizes se encontram na Europa e nos Estados Unidos da América, já prevê, em muitos casos, auditorias em seus fornecedores de matérias-primas e insumos. Portanto, o potencial de impacto da ISO 14000 é bastante significativo. Restará sempre, contudo, uma parcela de empresas que atende somente ao mercado interno brasileiro (ainda não muito exigente em relação aos aspectos ambientais da produção de bens e serviços) e que, conseqüentemente, não sofrerá influência direta da ISO 14000. Sobre esta parcela espera-se que sejam aplicados os instrumentos de controle previstos na legislação.

Se por um lado a ISO 14000 representará um fator de convencimento do empresário quanto às vantagens de atender às exigências ambientais, levando-o à concepção de projetos viáveis do ponto de vista da proteção do meio ambiente, por outro lado irá requerer dos órgãos estaduais de meio ambiente a revisão dos critérios de concessão de licenças, visando a assegurar que todos os empreendimentos regularizados junto ao sistema de licenciamento obedeçam aos mesmos requisitos, evitando-se as vantagens competitivas desleais.

Atualmente, muitas licenças de operação (LO) são emitidas sem que os empreendimentos obedeçam à legislação ambiental. São freqüentes os casos em que as licenças de operação são emitidas sem que os equipamentos de controle estejam instalados e, nestes casos, os prazos para a instalação constam dos termos e condições das licenças. Entretanto, como o acompanhamento das exigências das licenças é um dos procedimentos mais críticos em todo o sistema de licenciamento ambiental, estes prazos não são cumpridos

e a infração jamais é verificada. Desta forma, podemos dizer que algumas empresas, apesar de contar com a competente LO, não obedecem às exigências legais, obtendo assim, vantagens competitivas em relação àquelas que, para obter a mesma licença, tiveram que investir na instalação de equipamentos de controle. Diferença de critérios entre órgãos estaduais de distintos estados também pode representar vantagens ou desvantagens competitivas.

Sendo a regularização junto ao sistema de licenciamento ambiental um dos principais itens a serem verificados para a conformidade com a ISO 14000, é imprescindível que os órgãos de controle ambiental nos diversos estados revejam e uniformizem seus procedimentos de concessão de licenças.

## **5 CONSEQÜÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE CONTROLE AMBIENTAL**

Convém lembrar ainda que, apesar dos inúmeros impactos positivos do Protocolo Verde, sua implementação imporá uma pressão adicional sobre os órgãos estaduais de meio ambiente, atualmente desestruturados, carentes de recursos humanos capacitados e de remuneração adequada às responsabilidades que lhes cabem. A persistir a atual situação, o Protocolo Verde encontrará, por parte dos empresários, fortes resistências à sua implementação, devido não somente aos atuais prazos de licenciamento ambiental como também aos critérios adotados para a concessão das licenças, nem sempre claros e tecnicamente justificáveis. Por isto, parece bastante oportuna a revisão administrativa por que vem passando o governo em diversos estados brasileiros, o que inclui o sistema de gestão ambiental e seus órgãos responsáveis.

O contexto econômico e social mundial forçou a mudança das estratégias de controle e de gestão ambiental, e a revisão do papel do Estado no controle das atividades econômicas. Desregulamentação, parceria, terceirização e internalização de custos ambientais pelas atividades produtivas são temas já familiares em alguns estados brasileiros, como Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

O estímulo, através de instrumentos econômicos, à adequação voluntária às normas de proteção ambiental também já não surpreende os que atuam na área da política ambiental. O entendimento de que os recursos naturais constituem o capital natural de um determinado território e de que poluição é matéria-prima desperdiçada já é compartilhado por economistas, ambientalistas e empresários.

As estratégias de controle ambiental passarão a apoiar-se mais na responsabilização dos agentes do desenvolvimento do que na fiscalização por parte do Governo, embora sem dela prescindir, mas já sob outra orientação. Assim, nos próximos anos, a estruturação e a atuação dos órgãos estaduais de meio ambiente deverão sofrer uma transformação radical que os tornará mais eficientes e eficazes na execução da Política Nacional de Meio Ambiente.

O Protocolo Verde poderá funcionar como força propulsora para as mudanças que se fazem necessárias. É importante, pois, que os bancos que participam do Protocolo Verde identifiquem formas de colaboração e cooperação com os órgãos de meio ambiente integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), para possibilitar as mudanças que se fazem necessárias em ambas as instituições.

O intercâmbio de experiências, através de convênios de cooperação técnica, é uma das alternativas a serem exploradas. Por intermédio destes mecanismos, os órgãos ambientais colaborariam na definição dos critérios ambientais para seleção de projetos e em outras atividades relacionadas à internalização (no sistema bancário) de uma política ambiental para os financiamentos, enquanto os bancos se comprometeriam a desenvolver mecanismos financeiros ou econômicos (taxas e prazos diferenciados, por exemplo), visando estimular o uso racional dos recursos ambientais.

**Abstract:** The 'Green Protocol' is a proposal on strategies, directives and operational mechanisms to incorporate environmental criteria into the concession and management of official credits and benefits. In 1981, the Environment National Policy established that only activities with an environmental permit, as defined in Brazilian legislation, should benefit from official credits. However, this was never applied in a consistent and effective manner. The 'Green Protocol' is an agreement which will be endorsed by several official development banks, and is conceived to constitute a mechanism for environmental management and not only a bureaucratic requirement. However, to become effective, the 'Green Protocol' will require significant changes in the administration and operation of the banks involved in it, as well as in the state agencies responsible for the implementation of the environmental permit system. These changes are presented and discussed in this article, along with the benefits that are expected from an effective implementation of the 'Green Protocol'.

**Key Words:** Environmental Economics; Environment Policy; Sustainable Development; Environmental Protection; 'Green Protocol'; Brazil.

---

Recebido para publicação em 23.02.96.